



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aquisição de Insumos por demanda com comodato de equipamento

Chamamento Público

Processo SEI 04016-00096631/2022-11

Contrato nº XXXXXXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE DIALIZADOR DE ALTO FLUXO E BAIXO FLUXO, LINHAS VENOSA E ARTERIAL E ISOLADOR DE PRESSÃO, com fornecimento do EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº 045/2022 E ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF nº 667.917.316-72, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a). _____, portador do RG nºXXXXXXXXSSP/UF, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251), CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCESSO SEI 04016-00096631/2022-11, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE INSUMOS, objetivando aquisição de **DIALIZADOR DE ALTO FLUXO E BAIXO FLUXO, LINHAS VENOSA E ARTERIAL E ISOLADOR DE PRESSÃO**, com fornecimento de **EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, **EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do [Parecer nº XXX/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR \(Doc. SEI/GDF\)](#), emitido pela Consultoria Jurídica, da [Declaração de Disponibilidade Orçamentária \(Doc. SEI/GDF XXXXXX\)](#), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	COD MV	COD SES	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE
01	347	7643	ISOLADOR DE PRESSAO DO MANOMETRO P/MAQUINA DE HEMODIALISE 1	UNIDADE	15.888	191.000
02	348	24558	LINHA ARTERIAL DE ENTRADA SIMPLES PARA HEMODIÁLISE, APLICAÇÃO: LEITURA DE PRESSÃO PRÉ-BOMBA DE USO EM HEMODIÁLISE, MATERIAL: PVC TAMANHO/CAPACIDADE: 8MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, COM DADOS DE PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTÉRIL.	UNIDADE	7.944	96.000
03	374	35384	DIALISADOR DE BAIXO FLUXO COM ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, MEMBRANA BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: HEMODIÁLISE. MATERIAL: MEMBRANA SINTÉTICA BIOCOMPATÍVEL DE POLISULFONA, POLIETERSULFONA OU POLIAMIDA, COM ÁREAS DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, PODENDO VARIAR 0,1 M2 A MAIS OU A MENOS. USO ÚNICO. ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU RAIOS GAMA. ACONDICIONAMENTO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO QUE PERMITA A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA E QUE ASSEGURE A ESTERILIDADE E INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO ATÉ SEU USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS INDIVIDUAIS ACONDICIONADAS EM CAIXAS.	UNIDADE	7.944	96.000
04	375	35385	DIALISADOR DE ALTO FLUXO COM ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, MEMBRANA BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: HEMODIÁLISE. MATERIAL: MEMBRANA SINTÉTICA BIOCOMPATÍVEL DE POLISULFONA, POLIETERSULFONA OU POLIAMIDA, COM ÁREAS DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, PODENDO VARIAR 0,1 M2 A MAIS OU A MENOS. USO ÚNICO. ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU RAIOS GAMA. ACONDICIONAMENTO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO QUE PERMITA A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA E QUE ASSEGURE A ESTERILIDADE E INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRASNPORTE E ARMAZENAMENTO ATÉ SEU USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS INDIVIDUAIS ACONDICIONADAS EM CAIXAS.	UNIDADE	7.944	96.000
05	378	91118	EQUIPO DE SAÍDA - LINHA VENOSA, ESTÉRIL, APLICAÇÃO: HEMODIÁLISE. MATERIAL: PVC ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM FILTRO, ESPESSURA 6MM, COM CONEXÕES PARA MEDICAÇÃO, COM CORTA FLUXO RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE PERMITA A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA, CAPAZ DE ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ATÉ O MOMENTO DO USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXA.	UNIDADE	7.944	96.000
EQUIPAMENTO			MÁQUINA DE HEMODIÁLISE PARA USO EM UNIDADE DE DIÁLISE PARA PACIENTES CRÔNICOS OU AGUDOS, ATENDENDO TODO O DESCRITO NO ITEM 5. DO ELEMENTO TÉCNICO.	UNIDADE		94

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permitir a utilização de solução de bicarbonato de sódio pó e líquido, além de ser capaz de controlar certas variáveis, que dizem respeito à segurança do paciente: temperatura; pressão da solução ou pressão transmembrana com dispositivos de parada automática do fluxo de sangue e de alarme; condutividade contínua da solução com dispositivos de suspensão automática do fluxo da solução e alarmes; detecção de ruptura do dialisador com dispositivos de parada automática do fluxo de sangue e alarmes; detecção de bolhas no retorno do sangue ao cliente, para prevenção de embolia gasosa, com dispositivos de parada automática do fluxo de sangue e alarmes; modos excludentes de operação: diálise e desinfecção; e pressão de linha venosa e arterial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá dispor de diálise com bicarbonato líquido e pó.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mistura da solução para hemodiálise, dialisato, deverá ser feita de forma proporcional, equipamento de proporção, e deverá dispor de opção de calibração da concentração individual dos íons constantes no padrão de solução de diálise a ser usado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equipamento deverá ter a possibilidade de realizar punção simples ou dupla.

PARÁGRAFO QUARTO - O equipamento deverá ter controle de ultra filtração.

PARÁGRAFO QUINTO - O equipamento deverá dispor de perfis de variação automática de ultra filtração, sódio e bicarbonato, customizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O equipamento deverá ter como monitorização mínima via monitor de LCD ou equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Monitor de Pressão Arterial com alarme visual e sonoro. - Monitor de Detecção de Bolha de Ar na Linha Venosa por sensor ultrassônico, com alarme visual e sonoro. - Monitor de Falha de Energia com alarme visual e sonoro. - Monitor de Baixo Fornecimento de Água com alarme visual e sonoro. - Monitor de Pressão Venosa com alarme visual e sonoro. - Monitor de Pressão Transmembrana com alarme visual e sonoro - Monitor de Pressão do dialisato com alarme visual e sonoro - Monitor de Vazamento de Sangue no Dialisato com alarme visual e sonoro. - Monitor de Condutividade do Dialisato com alarme visual e sonoro. - Monitor de Temperatura do Dialisato com escala mínima de 34 ~ 40°C, alarme visual e sonoro - Monitor de Parada da Bomba de Sangue com alarme visual e sonoro. - Monitor de Fluxo do dialisato ajustável - Monitor de Pressão Não Invasiva – PNI, incluindo os acessórios tamanhos adulto e obeso.

PARÁGRAFO OITAVO - O equipamento deverá possuir bomba de sangue, com velocidade variável e ajustável, display indicativo da velocidade selecionada, e rolete para linha de sangue arterial de 8 mm.

PARÁGRAFO NOVO - O equipamento deverá possuir bomba dosadora, tipo seringa, para possibilitar dosagem de heparina, com *bolus* de infusão disponível, e possibilidade de ajuste do tipo e tamanho de seringa a ser usada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes adultos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O equipamento deverá realizar Desinfecção Química automática com os produtos saneantes indicados pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, base sólida em material não corrosível e resistente, dotado de freios nos quatro rodízios com acionamento central e com possibilidade de deslocamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Auto teste automático com bloqueio de operação para condições de falha.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Equipamento de hemodiálise para uso em unidade de diálise para pacientes crônicos ou agudos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deve possuir sistema de alimentação por bateria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Deve permitir utilização de seringas de várias medidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Deve acompanhar filtros pirogênicos para o equipamento em quantitativo suficiente para 12 (doze) meses, respeitando o prazo para substituição dos mesmos pelo fabricante, caso aplicável, com validade durante toda garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Deve permitir utilização de linhas de sangue e outros insumos de outros fabricantes.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida demanda, ou seja, com a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes, considerando que a empresa é responsável técnica pelo equipamento à ser fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As manutenções **que demandarem troca de peças nacionais ou importadas, deverão ser realizadas em prazo máximo de 24 horas corridas** ou caso não seja possível o equipamento deverá ser substituído imediatamente após o prazo limite, a fim de não causar cancelamento de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado durante as 24h do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de contatos telefônicos, e-mail, aplicativos e sites, ou ainda presencial caso seja possível e necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o efetivo registro do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 04 (quatro) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os serviços não sejam **solucionados no prazo de 24h, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído imediatamente após o prazo limite** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada. O atraso na entrega do equipamento de *backup* será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA **deverá ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA e considerando todos os turnos de serviço.**

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Manutenção Preventiva e Teste de Segurança Elétrica de cada equipamento.**

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer no Início do Contrato o **Cronograma de Manutenção Preventiva (Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva)**, de todos os equipamentos que serão alocados na unidade Hospitalar e quando o equipamento for substituído, por motivos técnicos, a CONTRATADA deverá alterar o Cronograma, incluindo o novo equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e calibração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução, afim de cumprir o fluxo interno da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço preventivo ou corretivo, afim de cumprir o fluxo interno. A execução do serviço do início ao fim deverá ser acompanhado por um técnico da instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os dados pessoais e dados do transporte dos colaboradores que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar, para que a entrada do colaborador seja previamente liberada pelo Núcleo de Segurança da CONTRATANTE.

5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUINTA - A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, aplicativos, e-mails e outros, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviços deverão ser assinadas no dia da execução do serviço, não sendo permitido assinar posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços executados fora do horário comercial, finais de semanas e feriados deverão ser acompanhados por colaboradores da área assistencial em caso de ausência de técnico de Engenharia Clínica e a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo colaborador que o acompanhou.

PARÁGRAFO QUARTO - As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- II - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série ou patrimônio;
- III - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- IV - O defeito encontrado;
- V - A causa do problema;
- VI - Os serviços técnicos realizados;
- VII - A data e hora do chamado técnico;
- VIII - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- IX - A data da realização do serviço;
- X - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XI - As peças/componentes substituídos, com seus respectivos códigos (*part number*);
- XII - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- XIII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO CRONOGRAMA DESEMBOLSO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos seguirão cronograma desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **30 dias** corridos do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega do(s) BEM/BENS, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

8. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – O material necessita ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, contado a partir da publicação da Ordem de Fornecimento em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INSUMOS

I - Os insumos descartáveis necessitam ser entregues pela contratada na Unidade Central de Administração - UCAD, sediada no Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas; quando solicitados, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a empresa receber a ordem de fornecimento.

II - Durante a vigência, o local de entrega para **fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EQUIPAMENTOS

I - De acordo com o informado pela Gerência de Engenharia Clínica através do Despacho (97661844), os equipamentos deverão **ser alocados** nas unidades hospitalares deste INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, devendo a empresa vencedora, fornecer em regime de comodato o quantitativo de 40 - (quarenta) unidades de equipamento para disponibilização imediata em até **15 dias corridos após a empresa receber a ordem de fornecimento**, devendo o restante dos equipamentos e ou seja 54 - (cinquenta e quatro) unidades, serem alocados de acordo com a programação de solicitação da Engenharia Clínica.

II - O equipamento deverá ser instalado pelos profissionais habilitados pela empresa vencedora no momento do seu fornecimento.

III - A empresa deverá ofertar o treinamento dos profissionais que irão utilizar o equipamento em regime de comodato.

IV - A empresa quando solicitada, deverá informar o dia e a hora que irá entregar e alocar os equipamentos solicitados, assim como o treinamento para utilização dos mesmos.

V - A empresa vencedora, deverá disponibilizar o treinamento dos profissionais envolvidos nos procedimentos da nefrologia deste Instituto, afim de que possam utilizar o equipamento com perfeita maestria, tendo em vista evitar danos aos pacientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I - Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

II - Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

III - **Os produtos necessitam apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

IV - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

V - necessitam ser observadas pela Contratada as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

VI - Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**; Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.

VII - Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

VIII - Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

IX - Os equipamentos necessitam ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

X - A empresa que ofertar equipamentos usados, os mesmos deverão ter no máximo 01 - (um) ano de fabricação.

XI - Os equipamentos necessitam estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

XII - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

XIII - A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.

XIV - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

XV - O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal.

XVI - **O prazo para entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias corridos a partir do momento que a empresa receber a Ordem de Fornecimento.**

XVII - Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total dos produtos do pedido no prazo máximo de até 48 -(quarenta e oito) horas, a a partir do recebimento da solicitação, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

XVIII - O Fornecedor somente poderá entregar os insumos no horário e local estabelecidos com a solicitação médica, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251).

XIX - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, conforme **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251) e previsão no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

10. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Fornecimento constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

- I - A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos e irá verificar as especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.
- II - Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.
- III - A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 10.1.2. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IGESDF.
- IV - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.
- V - O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- VI - Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.
- VII - O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.
- VIII - Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- IX - É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.
- X - De acordo com o informado pela Gerência de Engenharia Clínica através do Despacho (97661844), os equipamentos deverão **ser alocados** nas unidades hospitalares; HOSPITAL DE BASE E HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA deste INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, sendo o quantitativo para disponibilização inicial de 40 - (quarenta) UNIDADES em até **15 dias corridos para serem alocados, e o restante dos equipamentos solicitados neste certame em até 15 dias após a empresa receber a ordem de fornecimento.**
- XI - **O equipamento deverá ser instalado pelos profissionais habilitados pela empresa vencedora no momento do seu fornecimento.**
- XII - **A empresa deverá ofertar o treinamento dos profissionais que irão utilizar o equipamento a ser comodatado.**
- XIII - **A empresa quando solicitada, deverá informar o dia e a hora que irá entregar e alocar os equipamentos solicitados, assim como o treinamento para utilização dos mesmos.**
- XIV - A empresa vencedora, deverá disponibilizar o treinamento dos profissionais envolvidos nos procedimentos da nefrologia deste Instituto, afim de que possam utilizar o equipamento com perfeita maestria, tendo em vista evitar danos aos pacientes.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- II - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Elemento Técnico e seu Anexo.
- III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito;
- IV - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.
- V - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

- VI - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- VII - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- X - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- XI - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- XII - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V -XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- II - Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX - Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- X - Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto do Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XV - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico 239/2022.
- XVII - Os insumos deverão ser obrigatoriamente compatíveis com o equipamento comodatado.

12. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 236/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (SEI Nº 97623251).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

I - O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF; d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no **Elemento Técnico** e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

16. DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gerência de Insumos e Logística do IGESDF é responsável pelo recebimento, controle e distribuição do objeto contratado, cabendo o atesto da Nota Fiscal o servidor designado, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. DO APOSTILAMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

23. DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

<p>MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>(Nome completo do Representante legal) CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador</p>
<p>(Razão Social da CONTRATADA)</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ADONIRAN PEREIRA REIS - Matr.0001254-3, Assessor(a)**, em 07/11/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99402200 código CRC= **51F66A46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900